



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº 10 /2016 -cg
(de relatora)

Ao Substitutivo nº 01, ao PL 267/2015 que " Institui o Programa Primeira Infância – PPI, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências e o Projeto de Lei nº 821/2015, que "Dispõe sobre as políticas para a Primeira Infância no Distrito Federal e dá outras providências".

Dê-se ao artigo 9º do substitutivo nº 01, a seguinte redação:

***Art. 9º** O Poder Executivo deve fortalecer políticas e programas de apoio às famílias, em articulação com as áreas de saúde, alimentação, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio-ambiente, igualdade, direitos humanos, justiça e cidadania com vistas ao desenvolvimento das crianças, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a presente proposição.

Sala das Comissões, em


DEPUTADA SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 267 / 15
FOLHA 44 RUBRICA 